Edital de Pregão Eletrônico nº. 064/2026

EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADA - EXCETO ITENS 84 E 86

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 064/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 05/11/2026
HORÁRIO: 09h30min.
LOCAL: **https://bnc.org.br/**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** – Processo nº. 102/2026, objetivando a **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** através do site **BNC Licitações** **https://bnc.org.br/**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 8.185/2026, subsidiariamente as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 65/2023 e IN nº 23/2024 e, no que couber, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço **https://bnc.org.br/**

I - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 21/10/2026 até as 09h00min do dia 05/11/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** **https://bnc.org.br/ a abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 05/11/2026**, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1.2 - A etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 (dois) em 2 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período, na forma do regulamento da plataforma eletrônica utilizada. O modo de disputa é o aberto, nos termos do art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021, e os critérios de desempate são os do art. 60 da mesma Lei.

CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 05/11/2026 ÀS 09:00 Horas

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 05/11/2026 ÀS 09:30 Horas

II - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.
2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico https://bnc.org.br/ ou através do site oficial do Município de Itanhandu www.itanhandu.mg.gov.br

III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - A presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, qualificadas como tais nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006. **EXCETO ITENS 84 E 86** destinados à ampla participação**.**
3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site **https://bnc.org.br/,** até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.
3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.
3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.
3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.14 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

4.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico **https://bnc.org.br/**.

4.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site **https://bnc.org.br/**.

4.3– Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal **https://bnc.org.br/**, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.

5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário, total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.

5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:

a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
b) marca
c) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao total previsto no item;
d) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;

5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.;

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.4 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do ITEM.
6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.7 - O lance mínimo inicial será de R$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.
6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada

automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4 – Será desclassificada a Proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exeqüibilidade da proposta.

7.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, se exigidas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.14 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

VIII - HABILITAÇÃO
Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”,“png” ou “jpg”,observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma **https://bnc.org.br/**.

8.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1) Habilitação jurídica:
a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;
b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;
e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;
f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir..

8.1.2) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
f - prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
8.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

8.1.3) Enquadramento como ME, EPP ou equiparada:

a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, se for o caso. (Modelo – Anexo IV).

b – Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.

OBSERVAÇÃO - Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o licitante apresentará, alternativamente: (a) certidão simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; (b) declaração de enquadramento arquivada na Junta Comercial; ou (c) certidão de breve relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na qual conste a informação de microempresa ou empresa de pequeno porte. O documento deverá ter sido emitido em até 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas.

8.1.4) Outras comprovações:

a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).

b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; (Modelo – Anexo III).

c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.

d – Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21). (Modelo – Anexo III).

e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. .(Modelo – Anexo).

f – Declaração de que tem ciência da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e da Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).

g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; (Modelo – Anexo III).

h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).

i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 064/2026 – Processo nº 102/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

8.2 – Disposições gerais da habilitação:

8.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

8.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.
8.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
8.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.
8.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.
8.2.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
c) suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
d) suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.2.8 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
8.2.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.2.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

IX - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura da Ata.
9.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
9.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

X - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLAECIMENTO

10.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico.
10.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
10.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bnc.org.br/.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

XIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

13.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Secretaria requisitante, que nomeará um servidor responsável para acompanhar e atestar a execução do fornecimento.
13.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
13.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de

validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

13.4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

13.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

13.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Compra/Serviço, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

13.7 – A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

13.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

13.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.

13.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

13.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

13.11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

13.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

13.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

13.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

13.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

13.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

13.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

13.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

13.12.6 - por razões de interesse público.

13.13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos fornecimentos executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Itanhandu.

13.15 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.
13.16 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados/fornecimento, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
13.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
13.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.
13.19 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

14.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

14.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

14.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 14.2.

14.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.
14.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

XV - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

15.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

15.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

15.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

XVI - DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

16.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

16.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

16.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

16.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o nº. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

XVII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2 - Serão aplicadas ao licitante ou contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência, exclusivamente para a infração prevista no inciso I do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Multa, nos percentuais fixados no item 17.3, aplicável a qualquer das infrações previstas nos incisos I a XII do item 17.1, podendo ser cumulada com as demais sanções (art. 156, §3º e §7º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos incisos II a VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, para as infrações previstas nos incisos VIII a XII do item 17.1, bem como para as previstas nos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito de todos os entes federativos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3 - A multa referida na alínea "b" do item 17.2 será calculada sobre o valor do contrato, da Ata de Registro de Preços ou do instrumento equivalente, nos seguintes percentuais:

I - 2% (dois por cento), para a infração do inciso I do item 17.1;

II - 10% (dez por cento), para as infrações dos incisos II, IV, V e VI do item 17.1;

III - 20% (vinte por cento), para a infração do inciso III do item 17.1;
IV - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, convertida em compensatória de 10% (dez por cento) caso ultrapassado esse limite, para a infração do inciso VII do item 17.1;
V - 20% (vinte por cento), para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 17.1.

17.4 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observadas as demais disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
17.5 - A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial, facultada a defesa do interessado no mesmo prazo, contado da intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
17.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao licitante ou contratado, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
17.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.8 - A personalidade jurídica do licitante ou contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.
17.9 - A Administração informará e manterá atualizados, no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.
17.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
17.11 - Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XVIII - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG

18.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.
18.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.
18.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.
18.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

18.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
19.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.
19.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.
19.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail licitacao@itanhandu.mg.gov.br ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.
19.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.
19.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.
19.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
19.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;
19.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, inc. III, §3º da Lei 14.133 de 2021.
19.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.
19.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município (www.itanhandu.mg.gov.br) o resultado da presente licitação.
19.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Justificativa do orçamento estimado sigiloso

Itanhandu – MG, 19 de outubro de 2026.

EDUARDO FRANCISCO IVO
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1 - **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

2– ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE.
1	AGUARRÁS MINERAL PARA DILUIÇÃO DE ESMALTES E VERNIZES, GRAU TÉCNICO, EMBALAGEM DE 1L, TEOR DE PUREZA DECLARADO, COMPATIBILIDADE INDICADA COM NITROCELULOSE; EMBALAGEM LACRADA E IDENTIFICAÇÃO DE LOTE.	UND	240
2	BROCHA PROFISSIONAL, CERDAS SINTÉTICAS PARA TINTA LÁTEX , CABO ERGONÔMICO, ACABAMENTO SEM PERDAS DE CERDAS, LARGURA DE 2” (50 MM)	UND	240
3	CAL PARA PINTURA, SACO DE 8 KG	SACO	800
4	COLA PVA PARA MADEIRA (USO CARPINTARIA), EMBALAGEM 500 G, RESISTÊNCIA D3 CONFORME ESPECIFICAÇÃO;	UND	80
5	CORANTE EM PÓ DE ALTA DISPERSÃO, EMBALAGENS DE 500 G, COMPATÍVEL COM BASES DE TINTAS INDUSTRIAIS, ESTABILIDADE DE COR, FICHA TÉCNICA COM DOSAGEM E COMPATIBILIDADE;	UND	60
6	CORANTE LÍQUIDO CONCENTRADO 50 ML, COMPATÍVEL COM SISTEMA TINTOMÉTRICO DO FABRICANTE, SOLÚVEL, ESTABILIDADE À LUZ E À VARIAÇÃO DE PH; FISPQ/MSDS E INSTRUÇÕES DE DOSAGEM	UND	60
7	JOGO COM 3 DOBRADIÇAS 3½" EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTÊNCIA À CORROSÃO, ROTAÇÃO SUAVE, COM PARAFUSOS DE FIXAÇÃO; DEVEM ATENDER À ABNT NBR 7178	UND	50
8	ESCOVA DE AÇO MANUAL, SEM CABO, COM FIOS DE AÇO CARBONO TEMPERADO ONDULADOS, DIÂMETRO MÉDIO DO FIO 0,30 MM, INDICADA PARA LIMPEZA E DESOXIDAGEM DE SUPERFÍCIES METÁLICAS.	UND	30
9	ESPÁTULA DE 2" (50 MM), LÂMINA RETA EM AÇO INOXIDÁVEL AISI 304, COM CABO ERGONÔMICO RESISTENTE À DEFORMAÇÃO E CORROSÃO	UND	30
10	ESPÁTULA DE RASPAR PAREDE 10,2 CM COM LÂMINA EM AÇO CROMADO REFORÇADO, BORDA RETA E CABO RESISTENTE; LÂMINA COM TRATAMENTO ANTICORROSÃO;	UND	30
11	ESPÁTULA DE RASPAR PAREDE 12,7 CM, LÂMINA EM AÇO CROMADO REFORÇADO, CABO ERGONÔMICO, TOLERÂNCIA DIMENSIONAL E RESISTÊNCIA MECÂNICA DECLARADAS.	UND	40
12	FORRO EM PINUS, MADEIRA SECA EM ESTUFA (TEOR DE UMIDADE ≤ 12–15%), PEÇA USINADA COM DIMENSÃO PADRÃO, SEM CUPINS OU FENDILHAMENTOS, PROCEDÊNCIA LEGAL (DOCUMENTO); OPÇÃO COM CERTIFICAÇÃO FSC QUANDO DISPONÍVEL.	M²	400
13	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS (HIDROFUGANTE EMULSIONADO), GALÃO 3,6 L, DENSIDADE APROXIMADA 1,05 G/CM³, FICHA TÉCNICA COM ENSAIOS DE	GL	80

	PENETRAÇÃO/HIDROFUGAÇÃO E DURABILIDADE; CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS NBR 16495.		
14	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETOS E ARGAMASSAS (HIDROFUGANTE EMULSIONADO), GALÃO 18 L, DENSIDADE APROXIMADA 1,05 G/CM³, FICHA TÉCNICA COM ENSAIOS DE PENETRAÇÃO/HIDROFUGAÇÃO E DURABILIDADE; CONFORMIDADE COM NORMAS TÉCNICAS NBR 16495.	GL	80
15	JOGO DE PORTAL EM MADEIRA NOBRE (JATOBÁ/ANGELIM/GUAJARÁ/PEROBA), DIMENSÕES 210 X 60 X 14 X 4 CM, PRIMEIRA QUALIDADE, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), USINAGEM PRONTA PARA MONTAGEM, SEM DEFEITOS ESTRUTURAIS;	UND	80
16	JOGO DE PORTAL EM CAMBARÁ/TAUARI, DIMENSÕES 210 X 60 X 14 X 4 CM, 2ª QUALIDADE, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), USINAGEM PRONTA PARA MONTAGEM, SEM DEFEITOS ESTRUTURAIS;	UND	20
17	JOGO DE PORTAL EM MADEIRA NOBRE (JATOBÁ/ANGELIM/GUAJARÁ/PEROBA), DIMENSÕES 210X 70 X 14 X 4 CM, PRIMEIRA QUALIDADE, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), USINAGEM PRONTA PARA MONTAGEM, SEM DEFEITOS ESTRUTURAIS;	UND	80
18	JOGO DE PORTAL EM CAMBARÁ/TAUARI, DIMENSÕES 210X 70 X 14 X 4 CM, 2ª QUALIDADE, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), USINAGEM PRONTA PARA MONTAGEM, SEM DEFEITOS ESTRUTURAIS;	UND	80
19	JOGO DE PORTAL EM MADEIRA NOBRE (JATOBÁ/ANGELIM/GUAJARÁ/PEROBA), DIMENSÕES 210 X 80 X 14 X 4 CM, PRIMEIRA QUALIDADE, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), USINAGEM PRONTA PARA MONTAGEM, SEM DEFEITOS ESTRUTURAIS;	UND	80
20	LÁPIS CARPINTEIRO INDUSTRIAL, CORPO HEXAGONAL, MINA RESISTENTE À QUEBRA	UND	80
21	LIXA PARA FERRO GRÃO Nº 100, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
22	LIXA PARA FERRO GRÃO Nº 180, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
23	LIXA PARA FERRO GRÃO Nº 320, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
24	LIXA PARA FERRO GRÃO Nº 36, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	120
25	LIXA PARA MADEIRA GRÃO Nº 80, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
26	LIXA PARA MADEIRA GRÃO Nº 150, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
27	LIXA PARA PAREDE GRÃO Nº 100, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
28	LIXA PARA PAREDE GRÃO Nº 120, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
29	LIXA PARA PAREDE GRÃO Nº 60, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	100
30	LIXA PARA PAREDE GRÃO Nº 80, FOLHA, GRANULOMETRIA UNIFORME;	UND	200
31	MADEIRA DE LEI 1ª QUALIDADE, PEÇA 5 X 15 CM, ESPÉCIES ROXINHO/GUAJARÁ/PEROBINHA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL	M	900

	QUANDO DISPONÍVEL.		
32	MADEIRA DE LEI 1ª QUALIDADE, CAIBRO 5 X 5 CM, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	1200
33	MADEIRA DE LEI 1ª QUALIDADE, PEÇA , 6 X 12, ESPÉCIES ROXINHO/GUAJARÁ/PEROBINHA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	800
34	MADEIRA DE LEI 1ª QUALIDADE, RIPA, 4 X 1,5 CM, ESPÉCIES ROXINHO/GUAJARÁ/PEROBINHA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	1500
35	MADEIRA DE LEI 1ª QUALIDADE, PEÇA 6 X 8 CM, ESPÉCIES ROXINHO/GUAJARÁ/PEROBINHA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	800
36	MADEIRA DE LEI 2ª QUALIDADE, CAIBRO, 5 X 5 CM, ESPÉCIES CAMBARÁ/EUCALIPTO OU MISTURA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	800
37	MADEIRA DE LEI 2ª QUALIDADE, RIPA, 4 X 1,5 CM, ESPÉCIES CAMBARÁ/EUCALIPTO OU MISTURA, MADEIRA SECA (UMIDADE ≤ 12–15%), DECLARAÇÃO DE ORIGEM E CERTIFICAÇÃO AMBIENTAL QUANDO DISPONÍVEL.	M	1500
38	CHAPAS COMPENSADAS (MADEIRITE) 2,20 X 1,10 M, ESPESSURA 10 MM, RESISTÊNCIA MECÂNICA.	UND	200
39	CHAPAS COMPENSADAS (MADEIRITE) 2,20 X 1,10 M, ESPESSURA 6 MM, RESISTÊNCIA MECÂNICA.	UND	1200
40	CHAPAS COMPENSADAS (MADEIRITE) 2,20 X 1,10 M, ESPESSURA 15 MM, RESISTÊNCIA MECÂNICA.	UND	200
41	CHAPAS COMPENSADAS (MADEIRITE) 2,20 X 1,10 M, ESPESSURA 20 MM, RESISTÊNCIA MECÂNICA.	UND	200
42	MASSA CORRIDA PRONTA PARA USO, EMBALAGEM 3,6 L, 1ª LINHA, ALTA LIXABILIDADE, BAIXO ENCOLHIMENTO, RENDIMENTO E INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO NA FICHA TÉCNICA;	UND	80
43	MASSA CORRIDA À BASE DE LÁTEX, EMBALAGEM 18 L, EXCELENTE NIVELAMENTO E SECAGEM, FICHA TÉCNICA COM RENDIMENTO CONFORME NBR 15281;	UND	60
44	MASSA PLÁSTICA EM PASTA 400 G PARA REPAROS, BOA ADERÊNCIA, TEMPO DE SECAGEM E LIXABILIDADE ESPECIFICADOS;	UND	60
45	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO, CLASSE 4, REDONDO, DIÂMETRO 10–12 CM, COMPRIMENTO 3 M; CERTIFICADO DE TRATAMENTO E PROCEDÊNCIA LEGAL	UND	500
46	PINCEL 1" COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO RESISTENTE E PEGADA ERGONÔMICA;	UND	30
47	PINCEL 1/2" COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO RESISTENTE E PEGADA ERGONÔMICA;	UND	50
48	PINCEL 2" COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO RESISTENTE E PEGADA ERGONÔMICA;	UND	50

49	PINCEL 3" COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO RESISTENTE E PEGADA ERGONÔMICA;	UND	120
50	PINCEL 3/4" COM CERDAS SINTÉTICAS, CABO RESISTENTE E PEGADA ERGONÔMICA;	UND	40
51	PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 M EM MADEIRA ANGELIM/CEDRO/ITAÚBA OU MADEIRA MISTA, ACABAMENTO USINADO E PRONTA PARA INSTALAÇÃO, QUALIDADE 1ª, MADEIRA SECA,	UND	30
52	PORTA CALHA 60 CM EM CEDRINHO, DIMENSIONADA PARA ENCAIXE DE CALHA, TRATADA E USINADA	UND	40
53	PORTA CALHA 70 CM EM CEDRINHO, DIMENSIONADA PARA ENCAIXE DE CALHA, TRATADA E USINADA	UND	40
54	PORTA CALHA 80 CM EM CEDRINHO, DIMENSIONADA PARA ENCAIXE DE CALHA, TRATADA E USINADA	UND	50
55	PORTA LISA 0,60 X 2,10 M EM MADEIRA 1ª QUALIDADE, ESPÉCIES LISTADAS, USINADA E PRONTA PARA INSTALAÇÃO;	UND	80
56	PORTA LISA 0,70 X 2,10 M EM MADEIRA 1ª QUALIDADE, ESPÉCIES LISTADAS, USINADA E PRONTA PARA INSTALAÇÃO;	UND	60
57	PORTA LISA 0,80 X 2,10 M EM MADEIRA 1ª QUALIDADE, ESPÉCIES LISTADAS, USINADA E PRONTA PARA INSTALAÇÃO;	UND	80
58	PRANCHÃO DE EUCALIPTO 350 X 20 X 6 CM, PEÇA ÚNICA, MADEIRA SECA, SEM FISSURAS, PROCEDÊNCIA E TEOR DE UMIDADE DECLARADOS;	UND	1000
59	PREGO 12 X 12 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
60	PREGO 14 X 18 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
61	PREGO 15 X 15 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
62	PREGO 16 X 24 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
63	PREGO 17 X 21 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
64	PREGO 18 X 30 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
65	PREGO 19 X 36 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	100
66	PREGO 24 X 60 MM, AÇO GALVANIZADO/ANTICORROSÃO, EMBALAGEM IDENTIFICADA POR PESO;	KG	200
67	PREGO LISO COM CABEÇA 18 X 30 MM, FORNECIDO POR KG, AÇO GALVANIZADO;	KG	100
68	PREGO TELHEIRA 18 X 27 MM, CABEÇA APROPRIADA PARA FIXAÇÃO DE TELHAS, AÇO GALVANIZADO COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO	KG	100
69	QUEROSENE GRAU COMERCIAL, EMBALAGEM 1L,TEOR DE IMPUREZAS DECLARADO, ACONDICIONAMENTO SEGURO;	UND	80
70	RESINA ACRÍLICA LÍQUIDA PARA ADITIVOS/VERNIZES, EMBALAGEM 18L, CONFORME NBR 14707	UND	80
71	ROLO DE ESPUMA 9 CM DE LARGURA, DIÂMETRO PADRÃO, DENSIDADE ADEQUADA PARA APLICAÇÃO COM LÁTEX, SEM DEFEITOS	UND	130

	E COM IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE.		
72	ROLO DE ESPUMA 23 CM COM CABO/PUNHO COMPATÍVEL, EIXO METÁLICO RESISTENTE E ESPUMA DE DENSIDADE UNIFORME; COMPATÍVEL COM SELADORES E TINTAS LÁTEX.	UND	100
73	ROLO DE ESPUMA 15 CM DE LARGURA, DIÂMETRO PADRÃO, DENSIDADE ADEQUADA PARA APLICAÇÃO COM LÁTEX, SEM DEFEITOS E COM IDENTIFICAÇÃO DE FABRICANTE.	UND	80
74	ROLO DE LÃ PARA PINTURA 23 CM COM CABO, LÃ DE FIBRAS SINTÉTICAS ADEQUADA PARA LÁTEX E ESMALTES CONFORME ESPECIFICADO, RETENÇÃO DE TINTA E ACABAMENTO UNIFORME.	UND	200
75	SELADOR ACRÍLICO 18 L, 1ª LINHA, ALTA PENETRAÇÃO E ADERÊNCIA, RENDIMENTO DECLARADO CONFORME NBR 14707	UND	15
76	SERRA DE VÍDEA 12" PARA MADEIRA, LÂMINA BIMETÁLICA COM DENTES EM VÍDEA, TRATAMENTO TÉRMICO, COMPATIBILIDADE COM SERRAS CIRCULARES.	UND	15
77	SERRA DE VÍDEA 7.1/2" PARA MADEIRA, LÂMINA BIMETÁLICA COM DENTES EM VÍDEA, TRATAMENTO TÉRMICO, COMPATIBILIDADE COM SERRAS CIRCULARES.	UND	10
78	TÁBUA EM PINUS 20 X 2,5 CM , MADEIRA SECA EM ESTUFA (TEOR DE UMIDADE ≤ 12–15%), SEM FENDILHAMENTOS OU CUPINS, APARELHAMENTO REGULAR E PROCEDÊNCIA LEGAL;	M	1000
79	TÁBUA EM PINUS 30 X 2,5 CM , MADEIRA SECA EM ESTUFA (TEOR DE UMIDADE ≤ 12–15%), SEM FENDILHAMENTOS OU CUPINS, APARELHAMENTO REGULAR E PROCEDÊNCIA LEGAL;	M	1000
80	THINNER À BASE DE NITROCELULOSE GRAU TÉCNICO, EMBALAGEM 1 L, TEOR DE PUREZA E COMPATIBILIDADE DECLARADA COM ESMALTES NITROCELULÓSICOS;	UND	300
81	TINTA ESMALTE BRANCA, 3,6 L, 1ª LINHA, ALTO PODER DE COBERTURA E ACABAMENTO BRILHANTE/SEMI-BRILHO CONFORME ESPECIFICADO, COMPATIBILIDADE COM DILUENTES INDICADOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	450
82	TINTA ESMALTE, CORES VARIADAS, 3,6 L, 1ª LINHA, ALTO PODER DE COBERTURA E ACABAMENTO BRILHANTE/SEMI-BRILHO CONFORME ESPECIFICADO, COMPATIBILIDADE COM DILUENTES INDICADOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	450
83	TINTA ESMALTE, CORES VARIADAS, 900 ML, 1ª LINHA, ALTO PODER DE COBERTURA E ACABAMENTO BRILHANTE/SEMI-BRILHO CONFORME ESPECIFICADO, COMPATIBILIDADE COM DILUENTES INDICADOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	600

84	TINTA LÁTEX BRANCA 18 L, 1ª LINHA, BAIXO ODOR, RESISTÊNCIA UV E FUNGICIDA, RENDIMENTO DECLARADO E COBERTURA EM DUAS DEMÃOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE. **AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UND	400
85	TINTA LÁTEX BRANCA 3,6 L, 1ª LINHA, BAIXO ODOR, RESISTÊNCIA UV E FUNGICIDA, RENDIMENTO DECLARADO E COBERTURA EM DUAS DEMÃOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	250
86	TINTA LÁTEX CORES VARIADAS 18 L, 1ª LINHA, BAIXO ODOR, RESISTÊNCIA UV E FUNGICIDA, RENDIMENTO DECLARADO E COBERTURA EM DUAS DEMÃOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE. **AMPLA PARTICIPAÇÃO**	UND	450
87	TINTA LÁTEX CORES VARIADAS 3,6 L, 1ª LINHA, BAIXO ODOR, RESISTÊNCIA UV E FUNGICIDA, RENDIMENTO DECLARADO E COBERTURA EM DUAS DEMÃOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	350
88	TINTA ESPECÍFICA PARA AZULEJOS 3,6 L, BOA ADERÊNCIA À CERÂMICA, RESISTÊNCIA À LIMPEZA E AGENTES DE LIMPEZA DOMÉSTICOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	60
89	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE HOMOLOGADA PELO DNIT, NAS CORES BRANCA E AMARELA, 18 L	UND	100
90	TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE SOLVENTE HOMOLOGADA PELO DNIT, NAS CORES BRANCA E AMARELA 3,6 L	UND	100
91	TINTA PARA PISO 18 L , ALTA RESISTÊNCIA À ABRASÃO E TRÁFEGO, ADERÊNCIA COMPROVADA POR ENSAIOS; O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI OU ATESTADO DE CONFORMIDADE COM NORMAS DA ABNT, EMITIDO POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO OU OUTRO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO RECONHECIDO NACIONALMENTE.	UND	80
92	VARA DE EUCALIPTO 3,00 M, SECCIONADA E APARADA CONFORME PADRÃO, SEM RACHADURAS E COM TEOR DE UMIDADE DECLARADO;	UND	200

93	VARA DE EUCALIPTO 6,00 M, SECCIONADA E APARADA CONFORME PADRÃO, SEM RACHADURAS E COM TEOR DE UMIDADE DECLARADO;	UND	100
94	VARA DE EUCALIPTO TRATADO, CITODORO , 3,00 M, SECCIONADA E APARADA CONFORME PADRÃO, SEM RACHADURAS E COM TEOR DE UMIDADE DECLARADO;	UND	200
95	VARA DE EUCALIPTO TRATADO, CITODORO 6,00 M, SECCIONADA E APARADA CONFORME PADRÃO, SEM RACHADURAS E COM TEOR DE UMIDADE DECLARADO;	UND	100
96	VERNIZ BRILHANTE 3,6 L, 1ª LINHA, RENDIMENTO E RESISTÊNCIA UV, O PRODUTO DEVE POSSUIR O SELO DE QUALIDADE ABRAFATI;	UND	80

Observação:
Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo *"in totun";*
Para assegurar a qualidade e a adequada classificação dos produtos, a Administração poderá, a seu critério, solicitar do licitante a apresentação de material informativo, catálogos, fichas técnicas, amostras ou quaisquer outros documentos que permitam a análise das especificações do produto ofertado, a fim de verificar sua conformidade com as condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

2.1 - EXIGENCIA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS

2.1.1 - Certificação de qualidade emitida pela ABRAFATI e/ou atestado de conformidade com normas da ABNT, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou outro organismo de certificação reconhecido nacionalmente.
2.1.2 - Diante do exposto, verifica-se que é necessária a exigência do selo ABRAFATI ou de outra forma de selo de qualidade que comprove a conformidade do produto com as normas da ABNT nos itens de tinta do presente certame não configura restrição à competitividade, mas sim um critério legítimo para garantir a qualidade mínima dos produtos fornecidos, em consonância com os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no Art. 11 da Lei no 14.133/2021.

2.2 – Disposições Iniciais

2.2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.2.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 40 do Decreto nº 8.185, de 18 de Junho de 2026.
2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A necessidade da contratação decorre das demandas recorrentes de manutenção e conservação de prédios públicos, praças, escolas, unidades de saúde e demais espaços sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Atualmente, diversos ambientes apresentam desgaste estrutural e estético, como madeiras comprometidas pelo uso e intempéries, além de paredes e superfícies que necessitam de repintura para garantir proteção e melhor apresentação visual. Dessa forma, a aquisição de madeiras em diferentes dimensões e tintas de variados tipos e cores é imprescindível para possibilitar a execução de serviços corretivos e preventivos, assegurando a preservação do patrimônio público, a segurança estrutural e o atendimento eficiente às demandas da população.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. SUSTENTABILIDADE:
4.1.1. Não se aplica à contratação.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco do objeto, a prática consolidada no mercado e o fato de que o pagamento ocorrerá mediante comprovação da prestação dos serviços.

4.4. VISTORIA:

4.4.1. Não se aplica.

5 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. ENTREGA

5.1.1. O bem será entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, em um prazo de até 07 dias, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.1.2. A entrega deverá ser feita no endereço Rua Lamins, nº 113, bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 37464-000, Itanhandu - MG no horário entre 08:00 e 17:00, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes;

5.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. RECEBIMENTO.

5.3.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, para verificação da quantidade e da conformidade aparente com as especificações (art. 140, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021).

5.3.2. O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 03 dias contados do recebimento provisório (art. 140, II, “b” e § 3º).

5.3.3. O prazo de pagamento do item 7.1.1 conta-se do recebimento definitivo.

6 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

6.1. FISCALIZAÇÃO:

6.1.1. A fiscalização do futuro contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Anderson Batista Ferreira, matrícula 07464 , email: secobras2@gmail.com, de acordo com as competências previstas no art. 7º do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

6.2. GESTOR DO CONTRATO:

6.2.1. A gestão do futuro contrato será exercida pelo(a) servidor(a) Roberto Gonçalves de Araújo, matrícula 09845, email: obras@itanhandu.mg.gov.br, de acordo com as atribuições previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.185/2026.

7 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO:

7.1. Prazo de Pagamento:

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da efetiva disponibilização da Nota Fiscal e comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2. Forma de Pagamento:

7.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 – ESTIMATIVA:

8.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento dos serviços, conforme justificativa anexa ao Edital.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

ANEXO II

Processo n° 102/2026 - Pregão nº 064/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 102/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 064/2026 e de outro

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº ***.317.866-**, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **************, inscrito no CNPJ sob o n.º **********, localizado na **********, neste ato representado por *********, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 064/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: **-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 102/2026: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS,** e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 064/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:- Os produtos e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 – O Termo de Referência;
2.1.2 – O Edital da Licitação;
2.1.3 – A proposta do contratado;
2.1.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: 3.1- Fornecimento:

3.1.1 – O fornecimento do objeto da presente licitação se dará de forma parcelada em conformidade com as solicitações da Prefeitura, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, em um prazo de até 07 dias corridos, sem exigência de quantidades mínimas por pedido.

3.1.2 – Após os pedidos, as entregas devem ser realizadas com rapidez e agilidade para não causarem prejuízos ao serviço público.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.3 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas e custos pertinentes ao fornecimento de bens (transporte, seguros, tributos, encargos).

5.4 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s)de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente:

DA EXECUÇÃO

***CLÁUSULA OITAVA*:-** Da Execução

8.1 - Os itens deverão ser entregues na Garagem Municipal: Rua Lamins, nº 113, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itanhandu – MG, CEP 37464-000 no horário entre 08:00 e 17:00.

8.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

8.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA: Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 138.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Do reconhecimento:

14.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - Das infrações e das penalidades:

15.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, exclusivamente para a infração do inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, para as infrações dos incisos II a VII do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, para as infrações dos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como para as dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

15.2.4 - **Multa**, calculada sobre o valor do Contrato, cumulável com as demais sanções (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), nos seguintes percentuais:

15.2.4.1 - 2% (dois por cento), para a infração do inciso I do subitem 15.1;

15.2.4.2 - 10% (dez por cento), para as infrações dos incisos II, IV, V e VI do subitem 15.1;

15.2.4.3 - 20% (vinte por cento), para a infração do inciso III do subitem 15.1;

15.2.4.4 - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, convertida em compensatória de 10% (dez por cento) caso ultrapassado esse limite, para a infração do inciso VII do subitem 15.1;

15.2.4.5 - 20% (vinte por cento), para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo administrativo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

15.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

15.9. O Contratante informará e manterá atualizados, no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.11. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, ... de de 2026

C O N T R A T A N T E	**C O N T R A T A D O**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	
PREFEITO MUNICIPAL	

ANEXO III

DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº _____, e portadora da carteira de identidade nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 064/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63 inciso IV, Lei 14.133/21).

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que tem ciência da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 11.129/2022 e da Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 064/2026 – Processo nº 102/2026,** realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG e CPF do responsável

Observações:

a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º_____, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 064/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, _____,____de _____de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável

ANEXO V

Modelo - proposta comercial ajustada

PREGÃO ELETRÔNICO N. º 064/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 102/2026.

1 – Objeto: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A empresa, propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe**,** produtos conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.		
Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ	Telefone/Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome/ nº)	Conta corrente
Dados do Signatário -para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$

Os produtos ser entregues de forma parcelada, sempre que requisitado, em um prazo de até 07 dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
Validade: 1 ano

O ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula funcional nº 09315, doravante denominado **COMPROMITENTE,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 064/2026, processo licitatório nº 102/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, CNPJ nº _____, localizada à_____, nº ___, Bairro _____ em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA,** atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 8.185/2026, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 102/2026: **FORNECIMENTO EVENTUAL E PARCELADO DE MADEIRAS, TINTAS E OUTROS PARA CONSTRUÇÃO, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITANHANDU, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 064/2026, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

02 – Dos Preços, Especificações e Quantitativos:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL

2.2 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R$

2.3 - A contratação dos itens, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de fornecimento pelo Setor de compras municipal.

2.4 - O Fornecedor, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 102/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.5 - O bem deverá ser entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, num prazo de até 07 dias corridos, a contar do recebimento da ordem de Compra.

03 – Do Órgão Gerenciador

3.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

04 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata na condição de não participantes, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação (art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021), observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

05 - Dos limites para as adesões

5.1 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

06 - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura.

6.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.5 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.6 - A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

6.7 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

07 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

08 – Negociação de Preços Registrados

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.20 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados

9.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

9.1.3 - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4 – Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

9.1.5.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 - Por razão de interesse público;

9.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 - Das Penalidades

10.1 - Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial da Ata;

II - dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da Ata;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX - praticar ato fraudulento na execução da Ata;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao Fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, exclusivamente para a infração do inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

II) **Impedimento de licitar** e contratar, para as infrações dos incisos II a VII do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, para as infrações dos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como para as dos incisos II a VII quando justificarem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

IV) **Multa**, calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, cumulável com as demais sanções (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021), nos seguintes percentuais:

(1) 2% (dois por cento), para a infração do inciso I do subitem 10.1;
(2) 10% (dez por cento), para as infrações dos incisos II, IV, V e VI do subitem 10.1;
(3) 20% (vinte por cento), para a infração do inciso III do subitem 10.1;
(4) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, convertida em compensatória de 10% (dez por cento) caso ultrapassado esse limite, para a infração do inciso VII do subitem 10.1;
(5) 20% (vinte por cento), para as infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 10.1.

10.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Compromitente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Compromitente ao Fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida, ou cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo administrativo do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao Compromitente e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 - A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

10.9 - O Compromitente informará e manterá atualizados, no prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11 - Das Disposições Finais

11.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 064/2026 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

11.3 - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itanhandu _____ de _____ de 2026.

Compromitente	**Compromissária**
Paulo Henrique Pinto Monteiro	**********
Prefeito Municipal	

ANEXO VII

JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – "Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...", cita-se:
Conforme Zymler e Dios (2014),

> Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca- se equiparar a chamada "assimetria de informações", ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.
